

REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE DO ISCIA

SECÇÃO I CONCEITOS

Artigo 1º Aquisição do estatuto de estudante do ISCIA

1. A qualidade de estudante do ISCIA adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se durante a inscrição nas respetivas frequências curriculares.
2. O ISCIA reserva-se o direito de recusar a matrícula de estudantes cujo procedimento de candidatura se tenha revelado inapto ao seu estilo e perfil institucionais.

Artigo 2º Categorias de estudantes

1. Há três categorias de estudantes:
 - a. Estudantes ordinários;
 - b. Estudantes a tempo parcial;
 - c. Estudantes com estatuto especial.
2. Todas as categorias de estudantes indicadas no número anterior gozam das regalias consagradas neste Regulamento.

Artigo 3º Direitos dos Estudantes

1. Aos estudantes é assegurado, além do ensino do respetivo curso, o acesso às suas instalações e serviços, visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social.
2. Os estudantes têm o direito de eleger os seus representantes.
3. Os estudantes têm o direito de intervir no funcionamento do ISCIA e de participar nas suas atividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos estatutários, quer através dos seus representantes naqueles órgãos, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
4. Os estudantes têm o direito de eleger os seus representantes para os órgãos de gestão do Instituto em que têm assento por Estatuto.
5. Os direitos dos estudantes devem ser salvaguardados em caso de extinção, fusão ou alteração do estatuto jurídico da FEDRAVE.

Artigo 4º Deveres dos Estudantes

1. Constitui primordial obrigação dos estudantes a sua preparação escolar, em ordem à aquisição da formação a que alude o n.º 1 do artigo anterior.
2. Para esse efeito, devem os estudantes acatar e cumprir quanto lhes respeite e se encontra determinado nos Estatutos, nos Regulamentos, ordens, instruções e deliberações dos órgãos estatutários e das autoridades institucionais.

Artigo 5º Contribuição para a qualidade do ensino

1. O contributo dos estudantes para a qualidade do ensino e sua melhoria impõe-lhes o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos feitos pelo ISCIA.

Artigo 6º **Ingresso no ISCIA**

1. A candidatura nos cursos superiores ministrados no ISCIA está sujeita às exigências legais fixadas para o ingresso no Ensino Superior Politécnico e ao pagamento da respetiva propina.
2. Os candidatos à 1.ª matrícula no ISCIA, sejam de cursos do 1.º Ciclo ou do 2.º Ciclo, pagarão uma propina de candidatura.
3. Após a publicação dos resultados, os Candidatos admitidos deverão efetuar a sua matrícula nos 8 (oito) dias úteis imediatos, bem como proceder aos pagamentos estipulados nas tabelas de emolumentos definidos pela FEDRAVE, ouvida o Diretor do ISCIA. O não cumprimento deste ponto implica a perda do direito à vaga.
4. A matrícula é feita por ano completo ou por unidade curricular, no início de cada ano letivo, nos Serviços Administrativos do ISCIA, devendo ser acompanhada de uma propina de inscrição, de montante a fixar anualmente pela FEDRAVE, ouvida o Diretor do ISCIA
5. A formalização da matrícula sujeita o estudante ao poder disciplinar do ISCIA.

Artigo 7º **Propina de frequência**

1. A manutenção da matrícula obriga o estudante ao pagamento de uma propina de frequência, de montante a fixar anualmente pela FEDRAVE, ouvida o Diretor do ISCIA, e nos prazos que serão previamente indicados.
2. As propinas serão pagas em 12 (doze) prestações mensais, de Agosto a julho.
3. Cada prestação deverá ser paga, impreterivelmente, até ao dia 08 (oito) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte, caso ocorra a um feriado ou fim-de-semana.
4. O pagamento de qualquer prestação, fora do prazo estipulado para o efeito, será acrescido de uma multa, de valor a fixar pela FEDRAVE, ouvida o Diretor do ISCIA.
5. Quem pretender pagar as propinas de uma só vez, até 8 (oito) dias depois de efetuada a matrícula, beneficiará de um desconto de pronto pagamento a ser definido anualmente.

Artigo 8º **Obrigatoriedade de inscrição**

1. Os estudantes ordinários são obrigados a inscrever-se a todas as unidades curriculares do ano mais avançado que frequentam de acordo com o Artigo 30º do Regulamento da Formação Graduada.

Artigo 9º **Prazos de inscrição**

1. Os estudantes, em julho e setembro de cada ano, deverão inscrever-se a todas as unidades curriculares do ano letivo entrante.
2. O mês de julho constitui a data normal para os estudantes que se inscrevem nos 2º e 3º anos dos cursos de 1º ciclo (licenciaturas) e para os estudantes do 2º ano dos cursos de 2º ciclo (mestrados).
3. O mês de setembro constitui a data normal para os estudantes de 1º ano dos cursos de 1º ciclo.

Artigo 10º

Horários das aulas

1. As aulas dos cursos diurnos terão lugar de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:30.
2. As aulas dos cursos em horário pós-laboral terão lugar de segunda-feira a sexta-feira, das 18:30 às 23:30.
3. As aulas dos cursos de pós-graduação e de especialização terão lugar à sexta-feira das 17:30Hm às 22:30Hm e ao sábado das 09:30Hm às 12:30Hm e das 14:00Hm às 16:00Hm.
4. Casuisticamente poderão existir cursos que tenham um horário diferente do exposto nos números anteriores, sendo que terão de ser sempre aprovados, previamente, pelo Diretor do ISCIA.

Artigo 11º

Desistências

1. As desistências só serão consideradas desde que comunicadas por escrito através de um requerimento dirigido ao Diretor do ISCIA e entregues em mão nos Serviços Administrativos.
2. A comunicação por correio deverá ser em correio registado.
3. O estudante que desista de qualquer dos cursos fica obrigado ao pagamento das propinas até ao mês (inclusive) em que comunica a desistência.

Artigo 12º

Propinas em atraso

Os estudantes que tiverem propinas em atraso não serão admitidos às posteriores avaliações, nem terão direito à obtenção de qualquer certificado, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Diretor.

Artigo 13º

Liberdade Religiosa

1. De acordo com a Lei n.º 16/2001 de 22 de junho, Artigo 14º são garantidos aos estudantes do ISCIA os direitos consagrados na referida Lei desde que comprovem oficialmente serem membros efetivos de igreja ou comunidade religiosa inscrita.
2. De acordo com a Lei n.º 16/2001 de 22 de junho, Artigo 14º, ponto 2 e no seguimento do ponto anterior do presente artigo, os estudantes que comprovarem professar determinada confissão religiosa são dispensados da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.
3. Se a data de prestação de provas de avaliação dos estudantes coincidir com o dia dedicado ao repouso ou ao culto pelas respetivas confissões religiosas, poderão essas provas ser prestadas em segunda chamada, ou em nova chamada, em dia em que se não levante a mesma objeção.

Artigo 14º

Justificação de faltas

1. A justificação de faltas deve ser entregue nos Serviços Administrativos.
2. Consideram-se faltas justificadas as motivadas por:
 - a. Doença ou internamento;
 - b. Falecimento de cônjuge, parentes ou afins;
 - c. Cumprimento de obrigações legais;

- d. Outras situações que o docente valide como aceitáveis.
3. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 deste artigo, o estudante pode faltar justificadamente durante o período em esteja doente ou internado, desde que comprovada, por atestado médico, a impossibilidade de assistência às aulas.
 4. Nos termos da alínea b) do n.º 2 deste artigo, o estudante pode faltar justificadamente:
 - a. Cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial ou de parente do primeiro grau da linha reta ou do segundo grau da linha colateral;
 - b. Dois dias consecutivos por falecimento de parente em qualquer outro grau da linha reta, não previsto na alínea anterior, e de afim na linha reta;
 - c. Um dia por falecimento de outro parente ou afim, não incluso nas alíneas anteriores e até ao quarto grau da linha colateral.
 5. A contagem dos dias indicados no n.º anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento, do conhecimento ou da realização da cerimónia fúnebre.
 6. As faltas por falecimento são comunicadas e justificadas por escrito logo que o estudante retome a frequência das aulas, devendo a participação ocorrer, caso seja possível, no primeiro dia da sua ausência.
 7. Ao estudante que falta, justificadamente, a um momento de avaliação deverá ser dada a possibilidade de o substituir/repetir em moldes a definir pelo docente da unidade curricular.

SECÇÃO II SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 15º

Serviços e horários de atendimento dos Serviços Administrativos

1. Os contactos entre os Serviços Administrativos e os estudantes processam-se preferencialmente por *correio eletrónico* e através da Internet (Portal Eletrónico do Estudante).
2. O ISCIA fornecerá uma conta de *e-mail* aos estudantes que ainda a não tenham. Os restantes estudantes deverão responsabilizar-se por garantir um endereço de *e-mail* válido.
3. Os estudantes portadores de deficiência gozam sempre de preferência no atendimento nos Serviços Administrativos.
4. Os Serviços Administrativos procedem à receção, organização e gestão do processo individual de todos os estudantes, tratam e dão informações sobre todos os assuntos relacionados com matrículas, inscrições, propinas, registo académico e certificação. É ainda nestes serviços que o corpo docente procede ao registo das classificações nas diversas unidades curriculares, se arquivam os programas das unidades curriculares dos cursos ministrados, se faz a recolha de dados para fins estatísticos e se procede à organização dos dados curriculares necessários para o arranque do ano letivo.
5. Os impressos e minutas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos ou no Portal Eletrónico do Estudante.
6. São devidas as taxas e os emolumentos previstos na tabela de taxas e emolumentos pela prática ou requerimento dos atos nela previstos.
7. Os atos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de taxas e emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.
8. O horário de atendimento dos Serviços Administrativos é fixado por despacho do Diretor do ISCIA.

9. Sempre que o estudante altere o nome, morada, telefone ou *e-mail* pessoal, deverá comunicar aos Serviços Administrativos por escrito.
10. Toda a informação acima referida estará sempre disponível, depois de validada, no Portal Eletrónico do Estudante.

SECÇÃO III TESOURARIA

Artigo 16º Procedimentos

1. Os pagamentos de candidatura, matrícula, reingresso, inscrição e seguro escolar, após a entrega do processo nos Serviços Administrativos, deverão, preferencialmente, ser efetuados por transferência ou depósito bancário e só, excepcionalmente, na Tesouraria do ISCIA, de acordo com as respetivas tabelas em vigor.
2. Em caso de anulação de inscrição ou desistência do curso, não haverá lugar à devolução de nenhum dos valores pagos.
3. A propina é anual, e para facilitar o pagamento, poderá ser paga em 12 prestações de agosto a julho e sempre até ao dia 08 de cada mês (se coincidir com um fim-de-semana ou feriado passa para o dia útil seguinte).
4. O pagamento das propinas de uma só vez responde ao Artigo 7º, ponto 5 do presente Regulamento.
5. Ultrapassada a data regulamentar de pagamento, será cobrada um suplemento, de acordo com a taxa fixada anualmente pela FEDRAVE, ouvida o Diretor do ISCIA.
6. O não pagamento oportuno de propinas, implica a inibição do levantamento de qualquer declaração, da realização de provas de avaliação, acesso à plataforma de *e-learning* e o estudante incorre em processo de anulação de inscrição.

Artigo 17º Anulação da inscrição

Para anulação da inscrição é obrigatória a entrega do respetivo pedido, efetuando todos os pagamentos vencidos até ao mês (inclusive) em que pede a anulação.

Artigo 18º Alteração de inscrição

A regularização do pagamento das alterações de inscrições deverá ser efetuada de imediato na Tesouraria.

Artigo 19º Pagamento de exames da época especial

O devido pagamento deverá ser realizado no ato da inscrição ou no mínimo com 24 horas de antecedência à data da realização do exame. Após esta data, o valor do exame será acrescido da sobretaxa de 25% e após a realização das avaliações serão acrescidos da sobretaxa de 100%.

Artigo 20º Cumprimento das obrigações

O não comparecimento e a não participação do estudante nos atos académicos, e demais atividades académicas, não o dispensa do cumprimento das obrigações financeiras anteriormente referidas.

SECÇÃO IV ACTOS DE PRAXE

Artigo 21º Conceitos

1. Os atos de praxe constituem atos de integração na vida académica, não podendo, em caso algum, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante ou perturbar a sua ida e permanência nas aulas.
2. É expressamente proibido qualquer ato de praxe que obrigue os estudantes a comparecer no ISCIA com indumentária menos apropriada.
3. Devem ser asseguradas todas as medidas de segurança dos estudantes envolvidos.
4. Devem ser asseguradas todas as medidas preventivas de preservação do edifício do ISCIA.

Artigo 22º Limitações

1. Nenhum estudante pode ser sujeito a atos de praxe contra a sua vontade.
2. Não são admissíveis atos de praxe que firam a dignidade do estudante ou possam lesar a sua saúde.

Artigo 23º Período dedicado a praxes

1. O período de praxes académicas não pode, em caso algum, ultrapassar os primeiros quinze dias do início das aulas para o primeiro ano de cada curso de 1º ciclo.
2. A fixação das datas para os atos de praxe está dependente da variação anual do calendário letivo do ISCIA.
3. O prazo previsto no nº1 poderá ser encurtado pelo Diretor, depois de ouvida a Associação de Estudantes se se verificar que as praxes académicas perturbam o normal funcionamento da atividade letiva ou constituem constrangimento à frequência dos estudantes às aulas.

Artigo 24º Limitações temporais

1. Não são permitidas quaisquer práticas de praxe fora do período fixado no artigo anterior.
2. Qualquer situação extraordinária de prolongamento temporal dos atos de praxe carece de aprovação prévia por parte do Diretor do ISCIA.

Artigo 25º Suspensão da praxe

A violação do disposto nos artigos 21º e 22º e no ponto 3 do artigo 23º pode determinar a proibição de quaisquer atos de praxe para os anos subsequentes.

Artigo 26º Disposições finais

A violação das regras atrás estabelecidas é passível de procedimento disciplinar.

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º Disposições Finais

1. Das decisões tomadas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o Diretor do ISCIA, a interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na Lei ou no presente Regulamento.
2. Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
3. O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.
4. Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

Artigo 28º Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 29º Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Diretor, após ouvidos o Conselho Técnico-científico e Conselho Pedagógico do ISCIA, em 08 de janeiro de 2013, entrando imediatamente em vigor.